

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 17 de AGOSTO de 2020 pág. 01-02

DECRETO Nº 1.348, de 13 de agosto de 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno sem edificações, localizado próximo à Rua Antônio do Óleo, s/n, no Bairro: Alto Alegre, na Cidade de Sumé-PB, a área será desapropriada para uso comum do Sistema de Esgotamento de Sumé/PB.

O PREFEITO DA CIDADE DE SUMÉ-PB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea "m", e o 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno abaixo relacionado, necessário para o uso comum do Sistema de Esgotamento do Município de Sumé/PB, com uma área total de 1.970,55 m² (mil novecentos e setenta metros e cinquenta e cinco centímetros).

§ 1º O terreno está situado próximo à Rua Antônio do Óleo, s/n, no Bairro: Alto Alegre, na Cidade de Sumé/PB, pertencente à Mitra Diocesana de Campina Grande/PB, devidamente registrado em Cartório, conforme atesta Certidão de Domínio, em anexo.

§ 2º O terreno objeto do presente Decreto apresenta as seguintes delimitações: Ao Norte: limita-se com imóvel pertencente ao senhor Eliberto Nogueira de Souza; Ao Oeste: limita-se com o Rio Pedra Comprida; Ao Leste: limita-se com imóvel pertencente ao senhor Eliberto Nogueira de Souza e com as Ruas Antônio do Óleo e Augusto Xavier; Ao Sul: limita-se com imóvel pertencente ao Loteamento Costa da Serra. Totalizando uma área total de 1.970,55 m² (mil novecentos e setenta metros e cinquenta e cinco centímetros), avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme laudo de avaliação, certidão de limites, memorial descritivo e croqui, em anexo.

Art. 2º Fica o município de Sumé autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto é declarado de urgência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se, publique-se e divulgue-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Sumé - PB
Av. 1º de abril, 379 - Centro
Sumé - PB
CNPJ (MF) nº: 08.874.935/0001-09
omsуме@hotmail.com - Fone: (83) 3353.2274

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Autorizo o Cartório Serviço Notarial e Registral Viton - Sumé (PB) emitir documento de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis) de Direitos a eles relativos, conforme avaliação de um Imóvel URBANO - Terreno situado próximo à Rua Antônio do Óleo, Bairro Alto Alegre, neste Município de Sumé-PB, SEM Inscrição Imobiliária, perfazendo uma área total de 1.970,55 metros quadrados, conforme MEMORIAL DESCRITIVO feito pelo Eng. Plínio Campos Medeiros Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo

Teor da Avaliação: 01 (um) Imóvel Urbano - Terreno no valor total de 6.000,00 (Seis mil reais) para efeitos de Tributação Municipal.

Sumé, 22 de julho de 2020.

MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS
EVANDRO BRITO DE ALCANTARA
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS
JOSE ROMERIO SOARES BRITO
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS



Prefeitura Municipal de Sumé - PB
Av. 1º de abril - 379 - Centro
CNPJ (MF) nº: 08.874.935/0001-09
omsуме@hotmail.com - Fone: (83) 3353.2274

CERTIDÃO DE LIMITES

ENDEREÇO/INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Situado próximo à Rua Antônio do Óleo, Bairro: Alto Alegre, neste Município de Sumé-PB, SEM Inscrição Imobiliária.

NORTE: Imóvel pertencente à Eliberto Nogueira de Souza;
LESTE: Imóvel pertencente à Eliberto Nogueira de Souza e com as Ruas Antônio do Óleo e Augusto Xavier;
OESTE: com o Rio Pedra Comprida;
SUL: Imóvel pertencente ao Loteamento Costa da Serra.

OBS: Esta CERTIDÃO não implica no reconhecimento por parte da P.M.S. (Prefeitura Municipal de Sumé), do direito de propriedade do imóvel em apreço. As informações acima citadas são para efeito de cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), taxa de limpeza pública e ITBI.

Comissão de Avaliação da Prefeitura de Sumé - PB lavrei a presente Certidão aos 22 dias do mês de julho de 2020, a qual vai assinada por mim.

MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS
EVANDRO BRITO DE ALCANTARA
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS
JOSE ROMERIO SOARES BRITO
MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS



MEMORIAL DESCRITIVO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO

O terreno é de propriedade da senhora Silvany Melo Carneiro, brasileira, solteira, agricultora, RG de nº 34.823.861-7 SSP/PB, CPF de nº 047.312.424-60, residente e domiciliada na Rua Nicássia Maria da Conceição, nº 20, Bairro do Alto Alegre, Sumé-PB.

A área a ser desapropriada para uso comum do sistema de esgotamento de Sumé-PB, possui uma área de 1.970,55m² e um perímetro de 798,162m, conforme croqui em anexo.

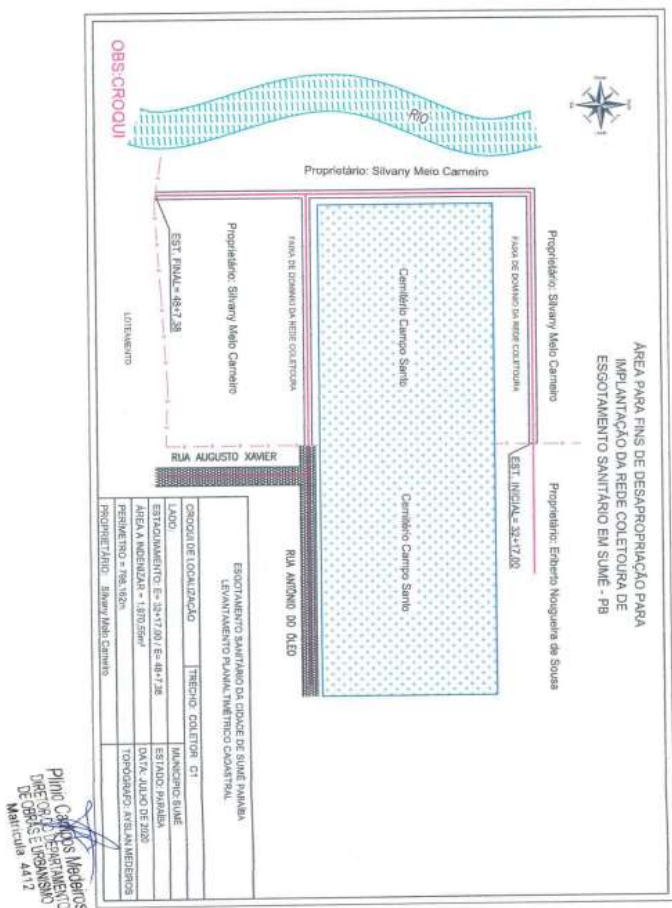
- A área limita-se com senhor Eliberto Nogueira de Souza - AO NORTE;
- Com senhor Eliberto Nogueira de Souza e com as Ruas Antônio do Óleo e Augusto Xavier - AO LESTE;
- Com o Rio denominado Pedra Comprida - AO OESTE;
- Com loteamento existente - AO SUL;

Sumé, 22 de julho de 2020.

Plínio Campos Medeiros
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE OBRAS E URBANISMO
Matricula 4412

PLÍNIO CAMPOS MEDEIROS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

MAT.: 4412



DIocese de Campina Grande - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - SUMÉ - PB

CONTRATO DE CESSÃO DE POSSE SOBRE IMÓVEL URBANO

Protocolo N.º 1830/17 / Livro 2 / Folha 11 / 20/09/2017 (2.ª via)

Pelo presente Instrumento de Contrato de Cessão de Posse de Imóvel Urbano, com fundamento legal na Lei de nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seus arts. 421 e seguintes; de um lado a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, representada neste ato por seu Pároco, o Pe. Cláudeci Silva Soares, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, portador da CIRG nº 1597507 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 798.904.404-82, Administrador do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição - Paróquia Nossa Senhora da Conceição, residente e domiciliado na Praça Cônego Silvío, nº 05, Centro, nesta cidade de Sumé - PB, ora designado simplesmente CEDENTE, e do outro a Senhora SILVANY MELO CARNEIRO, Brasileira, Solteira, Agricultora, portadora do CIRG nº 34.823.861-7 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.312.424-60, residente e domiciliada no Rua: Nicassia Maria da Conceição, nº 20, Alto Alegre, Sumé-PB, aqui designada como Cessionária têm justo e pactuado por meio das cláusulas adiante expostas, o seguinte:

- 1ª - O presente Contrato de Transferência de Posse de Imóvel Urbano tem por finalidade a Cessão de Posse, pela Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, de um imóvel urbano (terreno) para o nome da Senhora SILVANY MELO CARNEIRO, conforme COT. N.º 1487/15, registrado no Livro 1, Folha 49, 08.12.2015.
- 2ª - O terreno (casa) objeto deste contrato possui 4,4 (quatro hectares e quatro mil) metros quadrados, e fica localizado próximo a Rua Antonio do Oleo, atrás do cemitério, s/nº, Alto Alegre, nesta cidade de Sumé - PB;
- 3ª - O presente contrato tem duração de 09 (nove) anos, com início nesta data de 19/09/2017, e término em 19/09/2026, ficando automaticamente rescindido nesta última data, pelo que deverá ser renovado, caso haja interesse das partes;
- 4ª - Obriga-se a Cessionária a pagar à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, pela posse do imóvel, objeto do presente contrato, uma TAXA ANUAL DE USO, que será cobrada anualmente pela Paróquia no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por hectare de terra;
- 5ª - Poderá a Cessionária subceder o imóvel a outra pessoa a qualquer tempo, desde que seja paga uma TAXA DE TRANSFERÊNCIA à Paróquia, no valor de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel;
- 6ª - Se a Cessionária chegar a falecer antes de findo o presente Contrato, o imóvel passará automaticamente para a posse dos seus sucessores, que terão todos os direitos e assumirão todos deveres oriundos do presente contrato;
- 7ª - Durante o uso a Cessionária se obriga a pagar a quem de direito, todas as taxas, impostos ou qualquer valor que incidir ou venha a incidir sobre o imóvel cedido;
- 8ª - A falta de pagamento da TAXA ANUAL DE USO, por 3 (três) anos consecutivos, ocasionará a realição do presente contrato e o imóvel passará automaticamente para a posse direta da Paróquia;
- 9ª - Fica assegurado a Cessionária à compra do imóvel transferido, caso a Paróquia decida vendê-lo;
- 10ª - O presente Contrato poderá ser renovado por vontade das partes, por período igual ou inferior ao acima pactuado;
- 11ª - Fica nomeado foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Sumé - PB, 19 de Setembro de 2017.



Pe. Cláudeci Silva Soares
Pe. CLAUDECI SILVA SOARES
Cedente

Silvany Melo Carneiro
Silvany Melo Carneiro
Cessionário

1ª Testemunha

2ª Testemunha

